



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 23240.001253/2020-25

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de construção do Almoxarifado de Química no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi com área de 62,85 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

RECORRENTES: VEXTO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 35.690.240/0001-40

I – Das Preliminares

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela VEXTO ENGENHARIA EIRELI, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, através de seu representante legal, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a inabilitou, ao seguimento do certame, referente ao Edital da Tomada de Preços n.º 02/2020.

II – Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência do Recursos Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo, bem como foi publicizado o Recurso na página eletrônica da Instituição.

III – Das Alegações do (a) Recorrente

Alega a Recorrente que sua inabilitação por não possuir atestado de capacidade técnico-operacional de administração de obra foi equivocada, pois, segundo ela, cumpriu tal requisito no edital ao apresentar “Atestado de Capacidade Técnica Operacional comprovando execução e administração de Obra de porte igual e/ou superior ao Objeto do referido certame, uma vez que, tendo a Empresa Atestado de Capacidade Técnica expedido em seu favor relacionado a Obra realizada junto ao Município de Dilermando de Aguiar, fica evidente a mesma possuir capacidade técnica administrativa de Obra, ora que, tendo a mesma realizado integralmente a Obra da Edificação em questão, fica claro a mesma ter prestado tal serviço administrativo. Observa-se ainda, que seria impossível a empresa prestar o serviço de execução de Obra sem que ocorra a administração da mesma”.

Requer a recorrente que seja promovida sua reabilitação ao certame.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI**

IV – Das Contrarrazões

Todas as demais licitantes manifestaram não haver interesse em interpor contrarrazões, conforme documentos juntados aos autos.

V – Da Análise do Recurso

Por se tratar de critério de ordem técnica, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitações a manifestação do setor técnico, identificado pela Engenheira Civil do IFFar Campus Panambi, a qual também esteve presente no certame, que emitiu o Memorando em anexo, recomendando a manutenção da decisão inicial.

A respeito da parcela “administração de obra” solicitado no item 7.9.3 do edital, destacamos ainda a seguinte orientação do TCU:

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra (Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas – Tribunal de Contas da União – Brasília: TCU, 2014, pg. 63, disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25232C6DE0152A279A5CA4601>) (houve grifo)

Conforme esta orientação, temos que a administração de obra é uma despesa direta, quantificada e discriminada na planilha orçamentária, a exemplo do que ocorre na planilha do objeto em questão, na qual ela consta discriminada no item 18 do Orçamento Sintético – Anexo C do Edital. Dessa forma, este item foi considerado como o de “maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”, devendo os atestados serem apresentados contemplando item que fosse “compatível em características, quantidades e prazos”, ou seja, conforme mencionado no memorando anexo, nos atestados deveriam constar as horas técnicas dos profissionais responsáveis pela administração da obra.

Destaca-se que duas das empresas concorrentes apresentaram tal item em seus atestados, o que reforça que a administração de obra não é um item subjetivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

VI – Da Decisão

Diante do exposto, esta Comissão conhece do Recurso Administrativo para julgar improcedente as razões impetradas pela Recorrente e decide pela manutenção da inabilitação da empresa Vexto Engenharia Eireli.

Panambi (RS), 22 de dezembro de 2020

Membros da Comissão:

Márcia Scholten Prass

Tuany Pohl

De acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação do IFFar Campus Panambi, RATIFICO a decisão proferida por esta Comissão.

Panambi (RS), 22 de dezembro de 2020

Jorge Alberto Lago Fonseca

Diretor Geral Pró-tempore



Emitido em 22/12/2020

TERMO Nº 1266/2020 - CLCPB (11.01.14.02.03.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/12/2020 10:43)

JORGE ALBERTO LAGO FONSECA

DIRETOR

2880994

(Assinado digitalmente em 22/12/2020 07:43)

MARCIA SCHOLTEN PRASS

COORDENADOR

2142416

(Assinado digitalmente em 22/12/2020 07:46)

TUANY POHL

DIRETOR

2314299

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **1266**, ano: **2020**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **22/12/2020** e o código de verificação: **e5d223b285**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAMPUS PANAMBI

Panambi, 18 de Dezembro de 2020.

Memorando INFRA/Engenharia 02/2020

Para: Coordenação de Licitação.

Assunto: Recurso TP 02/2020, emitido pela empresa Vexto Engenharia Eireli.

A empresa alega ter sido desclassificada equivocadamente na apresentação da capacidade técnica operacional item 7.9.3:

“7.9.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, exceto na execução da Infraestrutura - fundações profundas, que deverá somente ser apresentado atestado com capacidade técnica registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50% da área total dos serviços desta licitação, sendo estes:”

Item nº Descrição

1- Infraestrutura/ Supraestrutura- 62,85 m²

2- Administração da obra- 6 meses

Para comprovação do item em questão (item 2- Administração da obra), as empresas deveriam apresentar atestado de capacidade técnica, onde constassem as horas técnicas dos profissionais responsáveis pela administração da obra. O atestado apresentado pela empresa Vexto não possui item com horas técnicas que comprovariam a realização deste serviço. Não sendo possível identificar se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

CAMPUS PANAMBI

administração ficou realmente a cargo da empresa durante a execução da obra em questão, conforme previsto no edital. Sendo assim não atende ao item 7.9.3 do edital da TP 02/2020, recomendo que seja mantida a decisão inicial.

Atenciosamente,

Veronica da Rosa Olea

Engenheira Civil



Emitido em 18/12/2020

MEMORANDO Nº 671/2020 - CINPB (11.01.14.02.03.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 17:14)

VERÔNICA DA ROSA OLEA

ENGENHEIRO-AREA

1895623

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **671**, ano: **2020**, tipo: **MEMORANDO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação: **d803591dd6**